PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÂO DE RECURSOS LTDA, instituição financeira devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793 – 6º Andar – Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado "Outorgante" nomeia e constitui seus bastantes procuradores, (i) **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/ME sob o nº 606.744.587-53; (ii) **RINALDO RABELLO FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME, sob o nº 509.941.827-91; (iii) **MATHEUS GOMES FARIA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03659945563, expedida pelo DETRAN/RJ , inscrito no CPF/ME, sob o nº 058.133.117-69; e (iv) **PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 25.725.590-1., expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.883.727-02, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, doravante denominados em conjunto como "Outorgados", outorgando-lhe poderes para, na qualidade de titular de debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantia adicional fidejussória da EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. ("Emissão" ou "Emissão de Debêntures" e "Emissora", respectivamente) emitidas nos termos do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.*", celebrado em 11 de janeiro de 2019 entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a Dupar Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), conferindo-lhes **poderes específicos para comparecer, participar, representar o Outorgante, individual ou conjuntamente, no âmbito da assembleia geral de debenturistas da Emissão, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2020** ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD"), em primeira convocação, bem como **votar, em seu nome e lugar, as matérias constantes da ordem do dia**, conforme abaixo especificadas:

(i) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a data

de realização da assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2019, até a data de realização da AGD, para a gestão ordinária da Emissora e alongamento de suas dívidas;

Voto a ser prolatado pelos Outorgados:

[X] Aprovar [ ] Não Aprovar [ ] Abstenção

(ii) autorizar a celebração de um aditamento à Escritura de Emissão de forma a:

(1) alterar a redação constante da Cláusula 7.1.2, item (viii), para excluir o referido Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a permitir à Emissora assumir novas dívidas e emitir debêntures e valores mobiliários, uma vez que os limites das captações estão definidos nos Índices Financeiros (*covenants*) (conforme definido na Escritura de Emissão). No item supracitado, será previsto Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao limite de alavancagem da Fiadora, cuja redação final, caso este item seja aprovado na AGD, será a seguinte:

"7.1.2.
(...)
*(viii) não observância, pela Fiadora, no final de cada exercício social, do seguinte índice financeiro ("**Dívida Bruta / Patrimônio Líquido**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais da Fiadora, até o dia 30 (trinta) do mês de abril do ano subsequente ao exercício encerrado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:*

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido	*Igual ou Inferior a 0,15 vezes*

***"Dívida Bruta"**: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.*
***"Patrimônio Líquido"**: resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo da Fiadora."*
(...)"

(2) Nos Índices Financeiros da Emissora constantes da Cláusula 7.1.2, item (xii), incluir saldos de operações de *hedge* nas definições de Dívida Bruta e de Dívida Líquida (conforme definidas na Escritura de Emissão) e redefinir o EBITDA de modo a deduzir efeitos resultantes da norma IFRS16, concedendo a renúncia temporária (*waiver*) da obrigação de observar especificamente o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA até o limite de 4,0x, com autorização para que essa observância dê-se somente após 30 de junho de 2020, portanto, a partir do

trimestre findo em 30 de setembro de 2020. Essa concessão de renúncia temporária está condicionada ao pagamento de prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado na data da AGD *(waiver fee)* a ser pago à vista, em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar relatório de asseguração emitido por auditores independentes sobre os Indicadores Financeiros de Emissora sem os efeitos da aplicação do IFRS16 em 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, conforme o caso, da divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Caso este item seja aprovado em AGD, as rubricas acima indicadas passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***"Dívida Bruta"**: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.*
> ***"Dívida Líquida"**: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;*
> ***"EBITDA"**: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores a cada data de apuração, deduzidos: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do impairment, conforme registro na DFP/ITR nas linhas aplicáveis, sendo certo que serão ajustados os efeitos resultantes da aplicação da norma IFRS 16;*
> *(...)";*

(3) Alterar a redação dos Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Cláusula 7.1.2, itens (xi) e (xii), para registrar que, a partir do trimestre findo em 31 de março de 2021 (inclusive), os limites de endividamento calculados pela razão Dívida Líquida / EBITDA e Dívida Bruta / EBITDA, passam a ser, para o item (xi), *"Igual ou inferior a 2,5x"*, e, para o item (xii), *"Igual ou inferior a 3,5x"*;

(4) Alterar a redação da (i) Cláusula 5.19.1. para modificar a data a partir da qual a Companhia poderá, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de 11 de fevereiro de 2021 (inclusive) para 1º de junho de 2020 (inclusive); e (ii) as colunas "Prazo", "*Duration* Remanescente" e "Prêmio *Flat*" da tabela constante da Cláusula 5.19.4 para refletir o ajuste indicado no item (i) acima, sendo certo que o prêmio *flat* permanecerá aplicável no caso de Resgate Antecipado Facultativo. Caso aprovado este item em AGD, as Cláusulas 5.19.1 e 5.19.4 passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*"5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, após 1º de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusive critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debentures seja resgatada antecipadamente em única data ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debentures."*

(...)

"5.19.4.

(...)

Prazo	*Duration Remanescente (1)*	*Prêmio ao Ano (1)*	*Prêmio Flat*
Entre 1º de junho de 2020 (inclusive) e 10 de março de 2021 (inclusive)	*2,57*	*1,5%*	*3,86%*
Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 10 de março de 2022 (inclusive)	*2,09*	*1,5%*	*3,13%*
Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 10 de março de 2023 (inclusive)	*1,15*	*1,5%*	*1,73%*
Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	*0,48*	*1,5%*	*0,72%*

(1) As informações incluídas nas colunas "Duration Remanescente" e "Prêmio ao Ano" são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

(...)"

Voto a ser prolatado pelos Outorgados:

[X] Aprovar [ ] Não Aprovar [ ] Abstenção

(iii) Autorizar a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário a:
(1) Praticar todos os atos necessários à realização e aperfeiçoamento da ordem do dia da AGD; e

(2) Celebrar todos os documentos e realizar todos os atos societários necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e o respectivo

arquivamento do referido aditamento à Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Fortaleza/CE e São Paulo/SP, nos termos do artigo 129, item 3, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

Voto a ser prolatado pelos Outorgados:

[X] Aprovar **[ ] Não Aprovar** **[ ] Abstenção**

Os Outorgados poderão, ainda, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

A outorga de poderes de representação ora realizada possui validade de 1 (um) mês a partir desta data ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, o que ocorrer primeiro, sendo válida apenas para representação na Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, observando estritamente a orientação de voto proferida acima.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÂO DE RECURSOS LTDA

Nome:

(Imprescindível reconhecimento de firma/ abono bancário)